

DELIBERAÇÃO CGAI nº 007/2022

DADOS GERAIS DE IDENTIFICAÇÃO DA DECISÃO

Origem: Portal da Transparência - 2º Recurso do PAI nº 2022006230103010131

Data de Protocolo: 26/08/2022

Data do 1º Recurso: 29/08/2022

Data do 2º Recurso: 01/09/2022

Órgão: Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas Sobre Droga e Direitos Humanos - SDSJPDDH

A Controladoria Geral do Município (CGM) vem através deste documento dar ciência ao solicitante da resposta ao 2º recurso do pedido de acesso à informação nº 2022006230103010131 direcionado à **Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas Sobre Droga e Direitos Humanos - SDSJPDDH**, de acordo com as atribuições previstas no **artigo 24** do Regimento Interno (Resolução nº 001, de 19 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial do Município no dia 20 de agosto de 2015), transcrito abaixo e que prevê:

Art. 24 - Na hipótese de o órgão sanar o pedido de acesso à informação no prazo recursal, fica a CGM autorizada a dar ciência ao requerente através do sistema do Portal da Transparência.

a) HISTÓRICO

1. O Requerente, em 26 de agosto de 2022, protocolou o seguinte requerimento:

“Fui aprovado desde Junho/2022 para receber o AME das chuvas de Maio/2022. Ocorre que depois de resolver problemas com a carteira BB, finalmente consigo abrir minha conta. Porém ela está ZERADA, há 2 semanas eu entro todo dia no app e nada. Ligo para o 0800 281 0313, mas nada informam. Abro reclamação na ouvidoria, mas só mandam ligar para este 0800 . Quero saber, QUANDO REBEREI o meu dinheiro? Segue imagens da minha aprovação e da conta ZEARADA”(Sic)

2. No dia 29 de agosto de 2022, o representante da SDSJPDDH inseriu a seguinte resposta:

“Se já houve a comunicação da aprovação do Auxílio só resta aguardar o depósito dos valores, recomendamos continuar visualizando o aplicativo do Banco do Brasil.”

3. No mesmo dia, o requerente, em grau de 1º recurso, fez as seguintes alegações:

“Prezados, boa! Já fui aprovado há quase 3 meses, é muito estranho depois de tanto tempo de aprovado não ter o dinheiro disponível quando finalmente

consigo abrir a Carteira BB, que já está aberta há 1 mês. Estou passando por um estado de NECESSIDADE! Diante disso repito o questionamento, quando terei acesso ao meu dinheiro?” (Sic)

4. No primeiro recurso, foi orientado que fosse informado ao solicitante que o Portal da Transparência é o meio para solicitar informações sobre o município, não sendo o canal adequado para solicitação de informações pessoais e/ou análise de casos concretos. Assim, a resposta dada pelo órgão foi:

“Prezado (a), O Portal da Transparência é o canal para solicitação de dados sobre o município, não sendo o local apropriado para requerimento de informações de caráter pessoal, análise de casos concretos e outros dados. Reforçamos a informação prestada anteriormente: se já houve a aprovação do seu benefício, recomendamos aguardar a realização do depósito. Além do que já foi respondido anteriormente, é possível encontrar mais informações a respeito do AME através do link <https://conecta.recife.recife.pe.gov.br/ame-municipal-estadual/>, que possui, inclusive, um número de whatsapp para tirar dúvidas.”

5. Contudo, no dia 1º de setembro, o requerente entrou com um recurso em segunda instância, alegando o seguinte:

“Prezados, boa tarde! Não se trata apenas de uma informação de cunho pessoal, pois assim como eu diversas pessoas estão nessa situação, de terem sido aprovadas há mais de 2 meses e quando finalmente conseguem abrir a carteira BB o saldo é zero. Como o recurso vem do tesouro do município é obrigação desse informar a data dos pagamentos do beneficiários que se encontram nessa situação. Diante do exposto solicito saber: Quando os aprovados que estão com SALDO ZERADO na carteira BB irão receber o pagamento do auxílio?” (Sic)

6. É o que importa relatar.

b) Análise da Admissibilidade do Recurso:

1. O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias contados do primeiro dia útil após a ciência da decisão (Lei n.º 17.866, de 15 de maio de 2013, art. 14), sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se do recurso conferido pelo artigo 15 do Decreto n.º 28.527, de 16 de janeiro de 2015, não havendo supressão de instância.

c) Decisão:

A autoridade da SDSJPDDH enviou resposta dentro do prazo, complementando o que já fora informado anteriormente e orientando como o solicitante deve proceder.

Ressalta-se que o Portal da Transparência **NÃO É INSTRUMENTO ADEQUADO** para análise de casos

